

Assunto: Juizes Sociais lista de candidatos bienio 2020/2021 (DL nº 156/78 de 30 de junho).
Aprovação

Proposta Nº 976-2019 [DIIS]

Pelouro: 4. RECURSOS HUMANOS, SAÚDE OCUPACIONAL, HIGIENE URBANA, MANUTENÇÃO E LOGISTICA, AÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

Serviço Emissor: 4.2 Intervenção Social e Habitação

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Conforme se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, compete a esta Câmara Municipal a organização das candidaturas a juizes sociais, que irão intervir nas causas da competência dos tribunais de menores com sede neste município, as quais serão votadas pela Assembleia Municipal e posteriormente remetidas ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça.

Com a institucionalização dos juizes sociais procura-se, "...trazer a opinião pública até aos tribunais e levar os tribunais até à opinião pública: já atuando contra a rotina dos juizes e sensibilizando-os em relação aos valores sociais dominantes e suas prioridades, já estimulando os cidadãos à formação de opiniões corretas a respeito da administração da justiça e ao reforço do seu sentimento de legalidade".

De acordo, ainda, com o já referido diploma, o exercício do cargo de juiz social é considerado, para todos os efeitos, como prestado na profissão, atividade ou cargo do respetivo titular, podendo ser nomeados juizes sociais cidadãos portugueses de reconhecida idoneidade, que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Residir na área do Município;
- b) Ter mais de 25 anos e menos de 65 anos de idade;
- b) Saber ler e escrever português;
- c) Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- d) Não estar pronunciado nem ter sofrido condenação por crime doloso.

Os juizes sociais são, assim, nomeados de entre cidadãos residentes na área do Município, podendo a Câmara Municipal “socorrer-se da cooperação de entidades, públicas ou privadas, ligadas por qualquer forma à assistência, formação e educação de menores, nomeadamente associações de pais, estabelecimentos de ensino, associações de profissionais relativas a setores diretamente implicados na assistência, educação e ensino, associações e clubes de jovens e instituições de proteção à infância e juventude.”

Considerando a necessidade de se preparar a lista dos candidatos a juizes sociais para a 2ª. Secção de Família e Menores do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com sede em Almada (alínea i) do n.º 1 do art.º 84º da Lei n.º 49/2014 de 27/03 na sua atual redação), para o próximo biénio de 2020/2021, contactaram-se as personalidades nomeadas juizes sociais em exercício no biénio precedente, no sentido de aquilatar do seu interesse e disponibilidade para continuar no exercício de funções.

Nos termos da lei, as personalidades em questão resultaram do pedido de colaboração aos Agrupamentos de Escolas, IPSS, associações de pais, associações juvenis; Agrupamento de Centros de Saúde e corporações de bombeiros, que indicaram um ou dois elementos.

Atento o supra exposto e considerando que esta intervenção do Município se enquadra no Eixo 1. Solidariedade, Inclusão e Habitação das Grandes Opções do Plano para 2019 e se desenvolve na prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, nos termos do art.º 4º do NCPA, aprovado pelo DL nº 4/2015 de 7 janeiro, e se insere no âmbito das suas competências materiais, designadamente nos termos do disposto na alínea r) do nº 1 do art.º 33º constante na Lei nº75/2013 de 12 setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais;

Organizada a referida lista, nos termos previstos nos artigos 31º a 35º e anexo I, do citado D.L nº 156/78, de 30 de junho, que se junta e que se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais;

Propõe-se:



- Que esta Câmara Municipal aprove, ao abrigo do articuladamente disposto na alínea r) e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a lista de candidatos efetivos e suplentes para o cargo de juizes sociais para o biénio de 2020/2021, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos;

- Sob condição de aprovação do número precedente, que delibere o envio da supramencionada Lista à Assembleia Municipal, para que seja votada e remetida ao Conselho Superior de Magistratura e ao Ministério da Justiça, conforme dispõe o artigo 36º. do supra-citado Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho.